

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE APOIO NISFRAM

(aprovado em 05 de março de 2012)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 1º - O presente Regimento Interno tem por base o Estatuto Social do Grupo de Apoio NISFRAM, e sua finalidade é estabelecer diretrizes para o funcionamento, regular das atividades, definir as competências, as formas e os mecanismos de tomadas de decisão da Entidade e a quem cabe cada atribuição.

ARTIGO 2º - As propostas para alterações deste Regimento deverão ser feitas à Diretoria Executiva, e, se julgadas procedentes, serão encaminhadas à Assembleia Geral para serem aprovadas.

PARÁGRAFO 1º - Quando houver alterações no Estatuto, que tenham reflexos em dispositivos deste Regimento, aquelas prevalecerão sobre estas, ensejando revisão automática das emendas conflitantes.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E COLABORAÇÃO

ARTIGO 3º - A administração do Grupo de Apoio NISFRAM, será constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- a) Conselho Fiscal;

MICROFILME
N.º 9113
Of.Reg.C.Pes.Jur./Sumaré-SP

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 4º - A Diretoria Executiva do Grupo de Apoio NISFRAM será eleita e empossada pela Assembleia Geral com mandato de (04) quatro anos, e suas competências estão previstas no Estatuto Social da Entidade.

ARTIGO 5º - O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e suas competências estão previstas no Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO IV


Rosa Maria Góes da Silva, Presidente NISFRAM


Luciana Maria Vaz Gigliotti, Advogada, OABSP n° 111.983

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - O Grupo de Apoio NISFRAM, é constituído por número ilimitado de associados, que poderão ao mesmo ingressarem, respeitadas as regras descritas no Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO V

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Para admissão dos associados na entidade é obrigatório que o interessado cumpra os seguintes requisitos:

- a) Participação voluntária de um ano na entidade;
- b) Aprovação da diretoria em assembleia;
- c) Estar de acordo com os interesses da entidade.

CAPÍTULO VI

RECADASTRAMENTO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Todo ano no mês de abril será realizado o cadastramento de todos os associados, a participação é obrigatória, sendo considerado sócio somente o associado cadastrado.

Parágrafo Único: O cadastramento deverá ser feito junto à secretaria da entidade que disponibilizará a ficha de cadastramento.

CAPÍTULO VII

EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º - Será excluído do quadro associativo da entidade o sócio que estiver em desacordo com os itens abaixo:

- a) Não realizar o cadastramento anual;
- b) Não defender os interesses da entidade;
- c) Utilizar as ações da entidade em benefício próprio;


Parágrafo Único: Os casos omissos serão encaminhados para assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

DOS VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 10º - O SERVIÇO VOLUNTÁRIO no Grupo de Apoio NISFRAM é


Rosa Maria Goes da Silva, Presidente NISFRAM


Luciana Maria Vaz Gigliotti, Advogada, OABSP nº 111.983

MICROFILME

N.º 9113

Of.Reg.C.Pes.Jur./Sumaró-SF

regido pelas normas em vigor, estabelecido pela Lei 9.608/98, que define o serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à instituição de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência social.

ARTIGO 11º - As pessoas interessadas em colaborar com O Grupo de Apoio NISFRAM, na condição de voluntárias passarão por um período de ambientação e por treinamento na área em que irão atuar.

ARTIGO 12º - O Serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim e será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Grupo de Apoio NISFRAM e o(a) prestador(a) do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

CAPÍTULO IX

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO GRUPO DE APOIO NISFRAM

ARTIGO 13º - A Operacionalização do Grupo de Apoio NISFRAM será feita pela Diretoria Executiva e pelas Chefias de Setores.

1. DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de colocar em prática a política de atuação definida, e a ela se subordinam todos os demais setores.

ARTIGO 15º - Chefias de setores serão indicadas pelo Presidente Executivo do Grupo de Apoio NISFRAM, e a ela diretamente subordinado.


ARTIGO 16º - As competências das Chefias de Setores serão definidas pela Diretoria Executiva, de acordo com a demanda de trabalho apresentada.

ARTIGO 17º - As Chefias de Setores serão compostas por profissionais devidamente qualificados e com formação escolar necessária e exigidas para o bom desempenho da função.

2. DAS CHEFIAS DE SETORES

ARTIGO 18º – As Chefias de setores são profissionais incumbidos de planejar, supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades de suas respectivas áreas, se integrando e interagindo com os demais setores, zelando para que os recursos a eles destinados sejam aplicados em conformidade com os melhores padrões técnicos e científicos e os mais rigorosos princípios éticos profissionais.


Rosa Maria Góes da Silva, Presidente NISFRAM


Luciana Maria Vaz Gigliotti, Advogada, OABSP nº 111.983

MICROFILME
N.º 9113
Of.Reg.C.Pes.Jur./Sumaré-SP

ARTIGO 19º – O cargo de chefe de setor será exercido em confiança sendo sua escolha feita pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – DO PESSOAL

ARTIGO 20º - O pessoal do Grupo de Apoio NISFRAM exercerá função de interesse público, só devendo ser admitido aquele que reúna condições de idoneidade moral e preparação adequada ao exercício do seu cargo.

ARTIGO 21º - Para a consecução de seus objetivos o Grupo de Apoio NISFRAM contará em seu quadro com: Funcionários, Prestadores de Serviços, Estagiários e outros profissionais remunerados que exercem suas funções nos diversos setores da Entidade.

ARTIGO 22º - O Pessoal contratado pelo Grupo de Apoio NISFRAM fica sujeito ao regime empregatício decorrente das leis trabalhistas em vigor.

2 – DOS DEVERES BÁSICOS

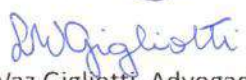
ARTIGO 23º - São deveres básicos dos associados, funcionários, voluntários, prestadores de serviços e estagiários do Grupo de Apoio NISFRAM, independente da função que esteja exercendo:

- a) Conhecer o Estatuto, o Regimento Interno bem como as normas e procedimentos da “Cultura” do Grupo de Apoio NISFRAM;
- b) Conhecer e apoiar a Missão, as Ações, os Programas e Projetos do Grupo de Apoio NISFRAM;
- c) Contribuir para a formulação de aprimoramento da estratégia de trabalho do Grupo de Apoio NISFRAM;
- d) Desempenhar devidamente as tarefas para as quais tenha sido indicado, individualmente no setor onde desempenha sua função, ou como membro de uma comissão ou grupo.

3- DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 22º - Todas as pessoas que exerçam algum tipo de função no Grupo de Apoio NISFRAM remunerada ou não, devem se conscientizar dos princípios, da visão, missão, objetivos e das propostas da Entidade, sensibilizando com o fato do Grupo de Apoio NISFRAM ser uma Entidade Beneficente, sem finalidades lucrativas, cuja dinâmica é movida pela auto-doação, se integrando


Rosa Maria Góes da Silva, Presidente NISFRAM


Luciana Maria Vaz Gigliotti, Advogada, OABSP nº 111.983

MICROFILME
N.º 9113
Of.Reg.C.Pes.Jur./Sumaré-SP

a sua filosofia de trabalho.

4 – DO REGIME DISCIPLINAR

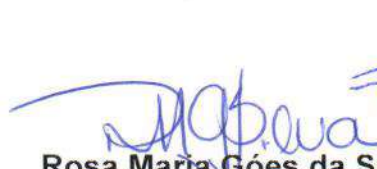
ARTIGO 25º - As notícias concernentes aos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e de pessoal não poderão ser fornecidas aos meios de comunicação, sem o conhecimento da Chefia do Setor, e a devida autorização da Diretoria Executiva.

ARTIGO 26º - Nenhuma pessoa estranha pode transitar nas dependências do Grupo de Apoio NISFRAM com a finalidade de obter informações, fazer entrevistas, pesquisas, estágios, uso de materiais e outros, a não ser com a devida autorização escrita da Chefia do Setor, na qual deve constar a atividade e a finalidade para a qual foi autorizado.

5 – DOS CASOS OMISSOS

ARTIGO 27º - Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Executiva do Grupo de Apoio NISFRAM, de acordo com os Estatutos e de conformidade com a Legislação em vigor.

ARTIGO 28º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.


Rosa Maria Góes da Silva

Presidente da Instituição e Presidente dos Trabalhos

REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DE NOVA VENEZA
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nova Veneza da Comarca de Sumaré/SP Wagner Corrêa
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de ROSA MARIA GOES DA SILVA e dou fé.
Sumaré/SP, 08 de maio de 2012
Em testemunho da verdade.
FERNANDA LUISA T. E. F. DE CASTRO - Escrevente - 7
Valor 4,00 Cart. 1145 Guia: 19 Hrs: 16:15
Avenida Brasil, 261 - Centro - CEP: 13177-050 - Telefone: (19) 3884-2227 CNPJ: 51.980.912/0001-36



CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Pontezau, 42 - Barão Geraldo - Campinas / SP - Fone: (19) 3289-1532 - cartoriojb@uol.com.br - www.cartoriojb.com.br
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de LUCIANA MARIA VAZ GIGLIOTTI DA VERDADE.
Campinas, 09 De maio De 2012. EM TEST.
FRANCO EDUARDO MARIANO DIAS - ESCRIVENTE - AUTORIZADO
CUSTAS: R\$ 4,00. Carimbo: 1309645
Selo(S): 439656-AAAAAAAAAAAAAAAAAAAA. SEM VALOR ECONOMICO
"VÁLIDO SOMENTE COMO PROVA DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



Rosa Maria Góes da Silva, Presidente NISFRAM

CARTÓRIO DE BARÃO GERALDO

Luciana Maria Vaz Gigliotti, Advogada, OABSP nº 111.983

MICROFILME
Nº 9113
Of. Reg. C. Pes. Jur. / Sumaré-SP